



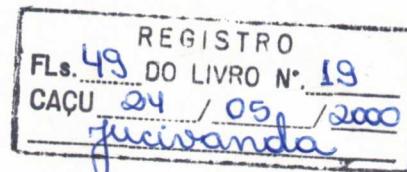
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI N° 16, 1999, DE 12 DE Julho DE 1999.



Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, respeitados os limites desta Lei, e no que couber, das Leis Federal e Estadual pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a sub divisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento e modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a sub divisão de lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 2º. Só será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, definidas por lei municipal.

Art. 3º. No parcelamento do solo urbano, mediante loteamento, os lotes terão área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º. O desmembramento ou sub divisão de lote será permitido:

I - ao adquirente do loteador, salvo por sucessão "causa mortis" e desde que continue na condição de loteamento;

II - ao condomínio existente até a data de publicação desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 1º Em qualquer caso, não será permitido o desmembramento ou sub divisão de lote, em que as partes, desmembrada e remanescente, fiquem com áreas mínimas de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frentes mínimas de 8,00m (oito metros), salvo para anexação a lotes confinantes.

§ 2º Para qualquer forma de desmembramento ou sub divisão de lote, o interessado deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, requerimento instruído com plantas e memoriais descritivos das áreas, desmembrada e remanescente, com parecer técnico do engenheiro da Prefeitura.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado do Goiás, em 12
de julho de 1.999.

APROVADO	
EM	VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 8 / 9 / 99	



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

APROVADO	
EM	VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 3 / 9 / 99	

Of. Mensagem nº 045 , de 07 de julho de 1999.

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre desmembramento do solo urbano.

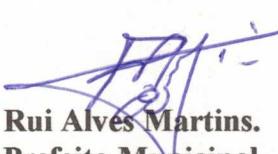
Propomos o desmembramento do solo urbano, para atender os loteamentos, com uma área mínima de cada lote de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros), visando manter o Código de Postura da Cidade.

Propomos igualmente o desmembramento de lotes desde que as partes desmembradas e remanescentes não fiquem com áreas menores do que 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 8,00m (oito metros), visando atender casos esporádicos.

Na proposta de parcelamento ou sub divisão de lotes fica vedada aos proprietários ou sucessores de Loteamentos, visando não descaracterizar os Loteamentos da Cidade.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adair Purcena Guimarães
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
 Nesta.

APROVADO	
EM	<i>Jo</i>
VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, <i>8</i> / <i>9</i> / 19 <i>99</i>	
PRESIDENTE	



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO	
EM	<i>Jo</i>
VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, <i>3</i> / <i>9</i> / 19 <i>99</i>	
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/99, de 12-07-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, observando-se a sua finalidade, seja para loteamento ou desmembramento. Além do respaldo legal e constitucional que tem a matéria, é importante e necessária a sua regulamentação por lei municipal, providência já tomada pelo Poder Executivo, fazendo com que esta Comissão emita o seu Parecer como sendo favorável à aprovação desta matéria, levando-se em conta que a sua redação está adequada à boa técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 16/99, de 12-07-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, tendo sido aprovado pela CCJR, define os limites mínimos da área para loteamento e parcelamento, o que contribui para melhorar o aspecto urbanístico da cidade e a expansão urbana de forma ordenada. Esta Comissão, naquilo que lhe compete apreciar, emite seu Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador Jacinto Nunes Borges
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 16/99, de 12-07-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento do solo
Urbano.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, observando-se a sua finalidade, seja para loteamento ou desmembramento. Além do respaldo legal e constitucional que tem a matéria, pelo que já foi constatado pela CCJR, verifica-se que a mesma não interfere de maneira prejudicial no orçamento municipal. Motivo que conduz esta Comissão a deliberar, nos limites de sua competência, **pela aprovação da matéria.**

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de setembro de 1999.

Vereador José dos Reis
- Relator -